

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	№ 14245/25	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS				

Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual. com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil - DITEL e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de informação sobre a falta de Insulina nas unidades de Saúde do estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com extensão ao Secretário-Chefe da Casa Civil -DITEL e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a necessidade de informação sobre a falta de Insulina nas unidades de Saúde do estado de Rondônia.

Em virtude do interesse pública e a relevância da matéria, encaminho os seguintes questionamentos para esclarecimento.

- 1. Qual a razão da falta de insulina nas unidades de saúde?
- 2. Há previsão para a normalização do fornecimento desse medicamento?
- 3. Quais medidas estão sendo adotadas pela SESAU para garantir o abastecimento contínuo?
- 4. Existe contrato vigente para aquisição e distribuição da insulina? Em caso afirmativo, qual o estágio atual de execução?
- 5. Há planejamento para a implantação de um sistema de controle e monitoramento de estoque, a fim de evitar novas interrupções no fornecimento?

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2025

DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANO



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	N°	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS				

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo a necessidade de informação sobre a falta de Insulina nas unidades de Saúde do estado de Rondônia. Esse problema tem gerado grande preocupação entre os pacientes diabéticos, que dependem desse medicamento para o controle da glicemia e a manutenção de sua saúde.

A interrupção no fornecimento de insulina compromete diretamente o tratamento de milhares de pessoas, podendo causar sérios riscos à vida e agravar o quadro clínico dos pacientes. É dever do Estado garantir o acesso contínuo a medicamentos essenciais, conforme estabelece o direito constitucional à saúde.

Dessa forma, torna-se necessário esclarecer os motivos da ausência do medicamento nas unidades de saúde, bem como adotar medidas urgentes para restabelecer o fornecimento regular. Além disso, é fundamental que a Secretaria de Saúde implemente mecanismos eficazes de controle e monitoramento de estoques, a fim de evitar que situações como essa voltem a ocorrer.

Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2°, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	N°	
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS				

XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:

(...) VII - Indicação;

O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:

Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007).

Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo envolvido, entende-se como absolutamente pertinente e necessária a presente Indicação.